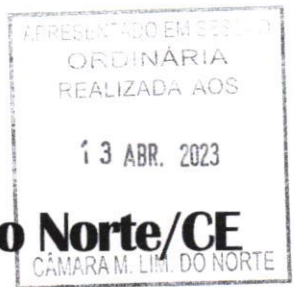




Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Diálogo, Compromisso e Trabalho.



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 018 / 2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>12</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>13 / 04 / 2023</u>
Em	<u>União</u> Votação

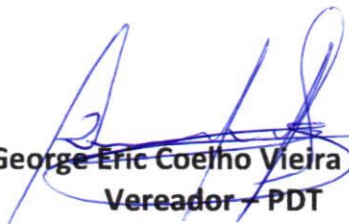
PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>02450</u>
12 ABR. 2023
Horário: <u>12:43</u>
<u>Jairton</u>
Responsável

O Vereador **George Eric Coelho Vieira e Silva**, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vem na forma do Regimento Interno, submeter à apreciação desta casa o Projeto de Lei, cuja a minuta segue em anexo, para no caso de aprovação, ser remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte/CE, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 11 de abril de 2022.

Atenciosamente,


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador - PDT



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Dialogo, Compromisso e Trabalho.

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

INSTITUI A PATRULHA ESCOLAR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Institui a Patrulha Escolar, que representa um conjunto de ações integradas, coordenadas pela Guarda Civil Municipal, visando a defesa, a proteção e o desenvolvimento da segurança dos espaços públicos escolares do município de Limoeiro do Norte/CE, através de rondas ostensivas visando o combate a violência escolar.

Parágrafo 1º - A Guarda Municipal, para melhor atuação da Patrulha Escolar, atuará em conjunto com Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Educação, Órgão Municipal de Assistência Social e demais órgãos de proteção e fortalecimento da rede de ensino municipal, podendo estabelecer parcerias público-privadas.

Parágrafo 2º - A Patrulha Escolar atuará com objetivo prevenir riscos à comunidade escolar nas dependências e no entorno das escolas municipais, orientando, coibindo e combatendo agentes que ofereçam riscos à segurança escolar.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer um plano de ação preventiva e capacitativa, integrando a Patrulha Escolar ao ambiente educacional.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Diálogo, Compromisso e Trabalho.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal atuará com equipe e escalas que observem o constante funcionamento da Patrulha Escolar, disponibilizando profissionais observando as seguintes atividades:

I - Atuar na prevenção à violência no ambiente escolar e seu entorno, realizando atividades educativas, patrulhamento e implementando medidas de proteção à comunidade escolar;

II - Promover ações de práticas restaurativas de conflitos no cotidiano escolar;

III - Aproximar o aparelho de segurança do município e a comunidade escolar, compreendendo as famílias dos alunos e moradores do entorno da instituição de ensino;

IV - Contribuir para a conscientização das crianças em relação aos tipos de violência, reduzindo casos de Bullying e Atos Infracionais no ambiente escolar;

V - Promover a participação dos Conselhos Municipais de Segurança nas atividades desenvolvidas com alunos, suas famílias e comunidade;

VI - Incentivar atividades que promovam a prevenção e combate ao uso de drogas e à violência, como Roda de Conversa, práticas restaurativas dentro do ambiente escolar, palestras de combate à violência, apresentação de vídeos educativos, debates e seminários;

III – A viatura disponibilizada para equipe da Patrulha Escolar deverá ser devida e exclusivamente identificada com a logo *Patrulha Escolar* e/ou brasões dos entes federados apoiadores da política prevista nesta lei.

IV – A Patrulha Escolar funcionará observando os horários das atividades escolares.

Artigo 3º - Para melhor desenvolvimento das atividades, poderão ser celebrados convênios e parcerias com a administração pública direta e indireta, entidades assistenciais, escolas de treinamento e demais instituições de fortalecimento desta lei.

Artigo 4º - A Patrulha Escolar terá telefone institucional próprio, para atendimento de denúncias e chamados para atendimento de ocorrências.

Parágrafo Único: Os telefones de contatos da Patrulha Escolar deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação da administração pública, assim como na própria viatura da patrulha.



Estado do Ceará

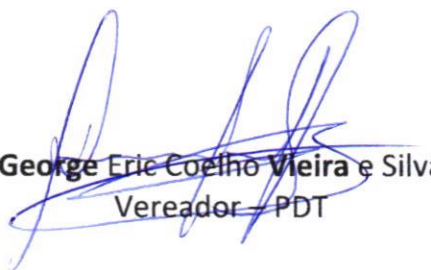
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Dialogo, Compromisso e Trabalho.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 11 de abril de 2023.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Diálogo, Compromisso e Trabalho.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ____/2023

INSTITUI A PATRULHA ESCOLAR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

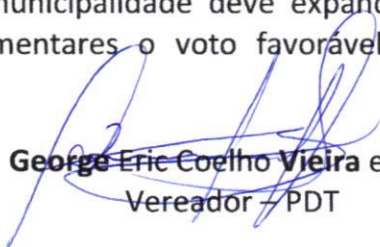
A presente Lei de ação afirmativa visa enfrentar a problemática da violência no ambiente escolar, visando ações adequadas que possibilitem um auxílio eficaz à Secretaria de Educação na construção de um ambiente educacional saudável.

A ideia compreende ações que possam fortalecer a rede de apoio, enfrentar a ampliação de atos violentos que se avolumam e são reproduzidos nas escolas em uma frequência cada vez mais preocupante, quais tem gerado insegurança em toda a comunidade escolar.

Sabemos que a ação de policiamento, por si só, não basta, entretanto, diante da aceleração das doenças mentais, dos desarranjos familiares, dos tantos casos concretos de violência que já não são contornados ou contidos pelos educadores, medidas mais enérgicas, inclusive de força, se fazem necessárias, sem prejuízo das ações preventivas com as equipes multidisciplinares previstas em lei.

Neste caso, a Patrulha Escolar tem um papel fundamental ao dispor dos recursos para intervir, quando necessário, bem como para acolher, proteger e orientar a vítima de violência psicológica e/ou física, dando um suporte operacional capaz de evitar tragédias que possam vir a custar a vida de uma ou mais de nossas crianças, ou até mesmo educadores.

Neste contexto de fortalecimento do ambiente escolar, e compreendendo que a municipalidade deve expandir sua ação de guarda, é que solicito aos pares parlamentares o voto favorável para aprovação do presente projeto.


George Eric Coelho Vieira e Silva
Vereador – PDT